



**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SESSÃO
FECHADA**

Ata nº 38/2023

Data: 21 de maio de 2024

Modalidade: Concorrência Pública nº 10/2023

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**”.

Prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) meses

Órgão solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Validade das Propostas: 60 dias

Presidente e Membros da CPL: Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL

Ana Carolina Boschi Santana – Membro da CPL

Adriana Mara dos Santos – Membro da CPL

Letícia Paulini Muniz – Membro da CPL

Tamiris Faria da Fonseca – Membro da CPL

No dia 21 (vinte e um) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se em sessão fechada os membros da Comissão Permanente de Licitações para análise dos documentos exarados pela equipe de engenheiros da DAC Engenharia LTDA.

Consigna-se que como esta comissão não possui expertise para avaliar, analisar e reavaliar as propostas apresentadas e readequadas, conforme documentos constantes do processo em epígrafe, motivo pelo qual os remeteu à equipe técnica de engenheiros da projetista DAC Engenharia LTDA para apreciação.

Salienta-se que os pareceres técnicos proferidos pela equipe responsável encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal (www.pousoalegre.mg.gov.br), bem como nos autos físicos do processo, acostado às folhas nº 3419 a 3423 e 3715 a 3718.

Em sua análise, a equipe técnica informou que as propostas das empresas **THV SANEAMENTO LTDA; KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** e **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** eram passíveis de correção. Por outro lado, comunicou que as propostas das empresas **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** e **CONSTRUTORA MARQUISE S/A** não



seriam passíveis de correção, pois, conforme exigido no instrumento convocatório (item 9.3.6 e Anexo VI), não apresentaram composição de custos unitários, evidenciando que estas restariam desclassificadas.

Inobstante o exposto, a Comissão entendeu que a promoção de diligências era devida a todas as licitantes, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (*vide* Acórdão nº 1211/2021 e Acórdão nº 2443/2021, ambos do Plenário), evoluindo no sentido de permitir a apresentação (em fase diligencial) de novos documentos, desde que ateste condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública.

Promovidas as diligências supracitadas, somente as empresas **THV SANEAMENTO LTDA** e **KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** cumpriram com o feito.

Em relação à empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, depreende-se do relatório técnico da empresa projetista que os vícios foram sanados.

Contudo, no que se refere à proposta da **KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, apontou a equipe técnica que ainda existem inconsistências. Entende esta comissão que tal fato não enseja a desclassificação da proponente, uma vez que, caso convocada, terá oportunidade para nova reapresentação de proposta comercial (e anexos).

O mesmo vale para a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** – classificada em 3º lugar. Embora não tenha cumprido com a diligência, possui erros sanáveis na proposta. Em caso de classificação, terá nova oportunidade para correção.

Em relação às empresas **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** e **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, que não cumpriram a diligência e têm as suas propostas incompletas, não cabe outra decisão por parte desta CPL senão a desclassificação das mesmas.

Diante do exposto, restam classificadas as propostas, na seguinte ordem:

EMPRESAS	VALOR OFERTADO
THV SANEAMENTO LTDA	R\$ 81.001.272,90
KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 99.005.902,93
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 103.466.535,78

X



Assim, a CPL declara vencedora do certame a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 81.001.272,90** (oitenta e um milhões um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Nos termos do artigo 109, da Lei nº 8666/93, abre-se o prazo recursal:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;”*

Cabe informar que esta decisão é compartilhada por todos os membros Comissão Permanente de Licitações. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, eu, Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 21 de maio de 2024.

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL	
Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL -	
Ana Carolina Boschi Santana – Membro da CPL -	
Adriana Mara dos Santos – Membro da CPL –	
Leticia Paulini Muniz – Membro da CPL	
Tamiris Faria da Fonseca – Membro da CPL –	